



=====

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **TORNA PÚBLICA** a **RETIFICAÇÃO** do **Edital, Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Proposta Financeira e Anexo X - Minuta do Contrato**, do Processo Licitatório **Pregão Presencial n. 65/2018** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e cujas alterações estão devidamente destacadas nas peças que seguem anexas ao presente Aviso:

**PROCESSO n.**                   **102/2018**

**PREGÃO n.**                     **65/2018**

**OBJETO**

1. Constitui objeto da presente licitação a contratação \_ em quarto semi-privativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, incluindo serviços de urgência e de emergência, de abrangência regional, compreendendo todos os serviços médicos, exames e procedimentos regulamentados **conforme rol de procedimentos vigentes, publicados e normatizados pela Agência Nacional de Saúde - ANS**, para os servidores públicos ativos (estatutários e celetistas estáveis e empregados públicos) e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) **do Poder Executivo Município de Tenente Portela/RS e seus dependentes diretos e legais, com abrangência regional, incluindo nesta o nível municipal, e para as coberturas mínimas, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.**

1.1 Poderá haver adesão ao Plano de Saúde pelos servidores/funcionários do Poder Legislativo Municipal ativos e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) .

~~1.2 - A abrangência regional deverá se dar no mínimo nos seguintes Municípios: Tenente Portela, Ijuí, Três Passos; Frederico Westphalen; Santo Augusto e Palmeira das Missões.~~ **Nos termos da legislação vigente, os serviços contratados serão prestados na área de abrangência geográfica qualificada como grupo de municípios regional que compreende os município de Ijuí, Três Passos, Tenente Portela, Frederico Westphalen, Santo Augusto e Palmeira das Missões.**

**OBS: Poderão ser incluídos outros Municípios na abrangência contratual, a serem indicados pela licitante de acordo com o produto a ser vinculado a contratação.**



**ÓRGÃO(S)** Todas as Secretarias do Município  
**ATENDIDO(S)** :

**DESCRIPTIVO DA LICITAÇÃO**

1. **MODALIDADE**: Pregão Presencial.
2. **REGIME DE EXECUÇÃO**: Aquisição pelo Menor Preço global.
3. **TIPO DE LICITAÇÃO**: Menor Preço, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro.
4. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**: O objeto deverá ser prestado nos prazos e condições elencadas no Termo de Referência do anexo I.
5. **RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**: Serão utilizados diversos recursos conforme lotação de cada funcionário. As despesas decorrentes da prestação dos serviços deste Edital correrão às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias: **33.90.30.00.00.00.0001 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica**

**DATA DE ABERTURA** ~~21.06.2018~~ **11.07.2018 (altera pela Retificação do Edital)**

**HORÁRIO** **14:00 hs**

**LOCAL** **SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, Praça Tenente Portela, 23 - Centro - Subsolo - Tenente Portela - RS**

**Tenente Portela, 28 DE JUNHO DE 2018**

**## AUTORIZADORES:**

**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal

**SALETE B. SALLA**  
Secretária de Finanças

**### SOLICITANTE:**

**Adriane Cristina Schossler Morais**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Tiago M. Albarello**  
Pregoeiro



**ADENDO - RETIFICAÇÃO EDITAL**

**EDITAL**

***Este processo licitatório NÃO TRAZ ""Exclusividade"" para ME e EPP conforme determina a Lei Complementar Nr. 123/2006 e Decreto Nr. 6.204/2007, COM BASE no Art. 9º do Decreto Nr. 6.204/2007, parágrafo I :: >> "" não houver no mínimo de três fornecedores enquadrados como M.E e/ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; >>O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos no Art. 1º, justificadamente""}}***

**1.0 - PREAMBULO**

O Município de Tenente Portela - RS – Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Compras e Licitações, torna público **A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n. 65/2018, Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Proposta Financeira e Anexo X - Minuta do Contrato** seguindo a licitação na modalidade **Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

**1.1 - DATA e LOCAL da Realização**

**1.1.1 - DATA DE ABERTURA:** ~~21.06.2018~~ **11.07.2018** (data alterada pelo Adendo de retificação do Edital)

**1.1.2 - HORÁRIO DE ABERTURA:** **14:00 Horas**

**1.1.3 - LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Praça Tenente Portela, 23 - Subsolo - 98500.000 - Centro.

**1.1.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame** na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**1.1.5 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública** observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas em ata e na documentação relativa ao certame.

**1.2 - DO FORNECIMENTO DO EDITAL e PUBLICAÇÕES**

**1.2.1 - Este edital e seus anexos estão publicados e disponível** download na página/site oficial do Município: **[www.tenenteportela.rs.gov.br](http://www.tenenteportela.rs.gov.br)** - Linck: Licitações



**1.2.3 - As eventuais retificações de Edital ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública, SERÃO PUBLICADO no Endereço Eletrônico descrito na Alínea "a" desta cláusula;**

1.2.4. Informações e esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados ao Pregoeiro diretamente na sede da Prefeitura Municipal ou por email no seguinte endereço: administrativo@tenenteportela.rs.gov.br;

## 2.0 - DO OBJETO :

Constitui objeto deste pregão:

**1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de PLANO ASSISTÊNCIA A SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL com abrangência regional segmento ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, com assistência médica hospitalar completa em quarto semi-privativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, incluindo serviços de urgência e de emergência, de abrangência regional, compreendendo todos os serviços médicos, exames e procedimentos regulamentados conforme rol de procedimentos vigentes, publicados e normatizados pela Agência Nacional de Saúde - ANS, para os servidores públicos ativos (estatutários e celetistas estáveis e empregados públicos) e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) **do Poder Executivo Município de Tenente Portela/RS e seus dependentes diretos e legais, com abrangência regional, incluindo nesta o nível municipal, e para as coberturas mínimas especificadas no Anexo I.****

**1.1** - Poderá haver adesão ao Plano de Saúde pelos servidores/funcionários do Poder Legislativo Municipal ativos e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) .

**1.2** - ~~A abrangência regional deverá se dar no mínimo nos seguintes Municípios: Tenente Portela, Ijuí, Três Passos, Frederico Westphalen, Santo Augusto e Palmeira das Missões.~~ **Nos termos da legislação vigente, os serviços contratados serão prestados na área de abrangência geográfica qualificada como grupo de municípios regional que compreende os município de Ijuí, Três Passos, Tenente Portela, Frederico Westphalen, Santo Augusto e Palmeira das Missões.**

**1.3** Poderão ser incluídos outros Municípios na abrangência contratual, a serem indicados pela licitante de acordo com o produto a ser vinculado a contratação.

**(nova redação incluída pelo Adendo de retificação do Edital)**

### **2.1 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:**

**a) – Prazo de contratação SERÁ de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, somados a este o período inicial;**

### **2.2 - Do preço máximo estipulado em edital :**

**a) - O valor máximo a ser pago por vida/pessoa (beneficiário titular e dependentes) será de R\$: 138,00 (cento e trinta e oito reais), definindo esse como ticket médio por vida;**

**a.1 - A licitante, em razão do disposto no art. 16, inciso IV da Lei 9.656/98, poderá indicar a variação do preço por faixas etárias, na forma regulamentada pelo art. 2º e 3º da Resolução**



Normativa n. 63/2003, porém em qualquer hipótese o valor máximo a ser pago pelo Município por beneficiário/vida incluído no Plano de Saúde fica limitado ao ticket médio máximo de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais);

a.2 - Assim o valor da mensalidade a ser pago pelo Município para cada beneficiário/vida, independente da faixa etária será o máximo de R\$ 138,00 (cento e oito reais) mensais.

**(nova redação incluída pelo Adendo de retificação do Edital)**

**b)** - O preço acima foi estimado tomando por base o valor global que atualmente é pago no contrato vigente à Empresa prestadora do serviço de assistência a saúde para o mesmo objeto deste edital, dividindo-o pelo número de vidas (647) beneficiárias da prestação de serviço;

**c)** – O valor final pós lances ( se existentes) será o Valor Contratado e pago para cada vida que aderir ao Plano e para os existentes atualmente no plano vigente;

**d)** – Os preços contratados serão irreatáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato. e em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor será corrigido com base na variação do índice IPCA.

**e)** Caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja maior que 75% (setenta e cinco por cento), poderá requerer repactuação, sujeita à demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, para fins demonstração da necessidade de repactuação/reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

### **3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO**

**3.1. MODALIDADE:** Pregão Presencial.

**3.2. REGIME DE EXECUÇÃO:** Aquisição pelo Menor Preço global.

**3.3. TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro.

**3.4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** O objeto deverá ser prestado nos prazos e condições elencadas no Termo de Referência do anexo I.

**3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:** Serão utilizados diversos recursos conforme lotação de cada funcionário. As despesas decorrentes da prestação dos serviços deste Edital correrão às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias:

**33.90.30.00.00.00.0001 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica**

**3.6. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante transferência bancária ou depósito em cheques até 10º (décimo) dia do mês subsequente a competência da prestação de serviço, e mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado, e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo Fiscal do contrato, ~~desde que observados os prazos constantes no item 6.1 “h” do Termo de Referência~~ **(Suprimido pelo Adendo de retificação do Edital)** . Ainda, serão retidos valores a títulos de ISS (Imposto sobre Serviços), com base na Legislação.

## **4 - DOS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE EDITAL**



- =====
- 4.1** – Anexo 1 – Termo de Referência, Descrição / Especificações e Condições Gerais;
  - 4.2** – Anexo 2 – Proposta Financeira ( Modelo);
  - 4.3** – Anexo 3 – Declaração que não emprega menor ( modelo);
  - 4.4** – Anexo 4 – Declaração de Credenciamento, Conhecimento, Aceitação do Teor do Edital e, de Cumprimento e Requisitos de Habilitação ( modelo);
  - 4.5** - Anexo 5 – Declaração de Inexistência de Fator Superveniente ( modelo);
  - 4.6** – Anexo 6 – Declaração de ME / EPP ( opcional);
  - 4.7** – Anexo 7 – Procuração para Credenciamento ( modelo);
  - 4.8** – Anexo 8 – Dados Empresariais e Societário para Formular Contratos e outros;
  - 4.9** – Anexo 9 – Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco;
  - 4.10** – Anexo 10 - **Minuta** do Contrato.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 5.1.** Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencham as condições exigidas neste Edital.
- 5.2.** É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
- a)** Pessoa física;
  - b)** Empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;
  - c)** Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
  - d)** Empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
  - e)** Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial;
  - f)** Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública Municipal;
  - g)** Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1.** Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 1.1 deste Edital, o representante da proponente entregará a PREGOEIRA documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia.
- 6.2.** O credenciamento far-se-á por meio de documento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 6.2.1.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do ato constitutivo da proponente ou outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- 6.3.** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou



documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

**6.4. Ainda e exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues, e fora dos envelopes:**

**6.4.1.** a Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

**6.4.2.** a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte firmada por contador ou técnico contábil com o carimbo do mesmo, ou certidão simplificada da junta comercial expedida no mesmo ano do certame com o enquadramento da empresa.

**6.4.3.** os Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

**6.5.** A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4, ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO. A falta do item 6.4.1 impossibilitará, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1. DOS ENVELOPES:**

**7.1.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

<b>O</b> <b>MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA</b> <b>EDITAL DE PREGÃO - n. 65 / 2018</b> <b>ENVELOPE n. 01 - PROPOSTA</b> <b>PROPONENTE {{ Razão Social}}</b> <b>CNPJ:</b>	<b>AO</b> <b>MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA</b> <b>EDITAL DE PREGÃO - n. 65 / 2018</b> <b>ENVELOPE n. 02 - DOCUMENTAÇÃO</b> <b>PROPONENTE {{ Razão Social}}</b> <b>CNPJ:</b>
--	---

**7.1.2.** O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no Item 8 deste Edital.

**7.1.3** O Envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionados no Item 10 deste Edital.

**8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**



**8.1.** A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar impressa com clareza, em 1(uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, ou com carimbo, com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

**8.2. Na proposta de preços deverão constar:**

**a)** Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco para depósito, e se existente fax para contato e endereço eletrônico (e-mail);

**b)** os preços totais;

**c)** descrição dos serviços.

**d)** Indicação da abrangência do plano de saúde, devendo abranger no mínimo os seguintes Municípios: Ijuí, Três Passos; Tenente Portela; Frederico Westphalen; Crissiumal e Palmeira das Missões.

**OBS: Poderão ser incluídos outros Municípios na abrangência contratual, a serem indicados pela licitante de acordo com o produto a ser vinculado a contratação.** (incluído pelo Adendo ao Edital)

**8.2.1 sob pena de desclassificação:**

**a)** os valor unitário por vida/pessoa ( ticket médio por beneficiário titular e dependentes) incluindo qualquer custo referente à entrega, impostos e outros e de acordo com o valor máximo a ser pago previsto no item 2.2.

**8.2.2.** Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

**8.3.** Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação dos serviços ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

**9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO**

**9.1.** Concluída a fase de credenciamento e aceitação de propostas, o(a) Pregoeiro(a) comandará o início da Abertura das Propostas. Selecionará as licitantes aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO, divulgando no ato a lista das licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

**9.2.** Das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais baixo. E as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**9.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, artigos 42 a 49;

**9.4.** Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.





**9.4.1.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**9.4.2.** A **desistência de apresentar lance** implicará na automática exclusão da licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

**9.5.** Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, **segundo o critério menor preço global (menor taxa)**, respeitando-se o valor orçado.

**9.5.1.** Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**9.5.2.** Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor para a contratação.

**9.6.** Nas situações previstas nos subitens 9.4.2. e 9.5.2, deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**9.6.1.** Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

**9.7.** Somente será (ão) aceito (s) LANCE(s) VERBAL(IS) que seja(m) inferior(es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

**9.8.** Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando a análise da aceitabilidade das melhores propostas.

**9.8.1.** A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor valor, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Edital e em seus Anexos.

**9.8.2.** Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declarações eventualmente exigidas por este Edital.

**9.9.** Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.

**9.9.1.** Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

**9.10.** Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

**9.11.** Será declarado vencedor do item a proponente que ofertar o menor preço pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada item previsto no Edital. A classificação se fará **pelo menor valor global, levando-se em consideração a soma de todas as faixas etárias por unidade**, pela ordem decrescente dos preços propostos e serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas;

**9.12.** Para efeito deste Edital e a critério do Pregoeiro **serão desclassificadas as propostas** que:

**a)** não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

**b)** sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúvida interpretação, que dificultem o seu julgamento;

**c)** ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

**d)** forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.



**9.13.** Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até **5%** (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas **empatadas**, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para, querendo, oferecer proposta de desempate.

**9.13.1.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **10. DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS**

### **10.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO**

Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope Nº 2 os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**a) Cópia autenticada do ato constitutivo da empresa** (contrato social, registro comercial, decreto ou ata) para comprovar o ramo de atividade. Fica dispensada nova apresentação deste documento se o mesmo foi apresentado no ato de credenciamento.

**b) Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação**, (modelo constante neste edital);

**c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

**d) Prova de regularidade para com as Fazendas:** Federal e quanto à Dívida Ativa da União (abrangendo a negativa de regularidade relativa à Seguridade social nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.791/14), Estadual e Municipal, sendo esta última da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;

**e) Prova de regularidade relativa ao FGTS;**

**f) Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores**, (modelo constante neste Edital).

**g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

**h) Certidão Negativa de falência ou recuperação** judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias.

**i) comprovante de registro ou autorização para** funcionamento do licitante na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**j) no caso de cooperativa, o licitante deverá comprovar o registro na** Agência Nacional de Saúde Suplementar de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços.

**l) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, para comprovação da capacidade técnica do licitante, no qual mencione prestação de serviços de assistência à saúde, com abrangência nacional, sob regime coletivo, nas segmentações ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangendo, no mínimo, 400 (quatrocentos) beneficiários em uma única contratação, sem ressalvas desabonatórias.

**10.1.2** A apresentação do CRC expedido pelo Município de Tenente Portela, válido, supre a apresentação do documento da alínea “a” do item 10.1. Havendo alterações no ato constitutivo da empresa, posteriores a emissão do CRC, as mesmas deverão ser apresentadas, devidamente autenticadas.



**10.1.3.** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração, até a data aprazada para recebimento das propostas. Poderão ser autenticados documentos inclusive na sessão, pela Comissão de Licitações, desde que o representante porte consigo os originais.

**10.1.4.** Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**10.1.5.** A PREGOEIRA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.

**10.1.6.** Se o licitante for **matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz**, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

## **11. DOS PROCEDIMENTOS**

**11.1.** Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**11.2.** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.4.** O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

## **12. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES**

**12.1.** Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.

**12.2.** Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) *formal* (is), poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**12.3.** Aberto o invólucro documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à *microempresa ou empresa de pequeno*



porte, para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pela PREGOEIRA. A falta do documento inabilitará a proponente.

**12.4.** A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 12.3, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**12.5.** Caberá o Pregoeiro inabilitar, sumariamente, a licitante que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

**12.6.** Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação. E assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

### **13. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** Depois de avaliadas a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro avisará às licitantes da decisão sobre a aceitação ou não das propostas e da habilitação, proclamando o resultado da licitação com a adjudicação do objeto ao ofertante da melhor proposta, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.

**13.2.** Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

### **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:

- solicitar **esclarecimentos**: por e-mail ([administrativo@tenenteportela.rs.gov.br](mailto:administrativo@tenenteportela.rs.gov.br)) ou por escrito mediante protocolo diretamente com o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias antes**;
- formular **IMPUGNAÇÃO** contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue o(a) Pregoeiro(a), pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, o(a) Pregoeiro(a), devendo esta ser entregue ao destinatário **até 02 dias antes**;

*Obs.: a descrição do objeto e o preço de referência são de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do pregoeiro.*

**14.1.1.** Havendo deferimento do pedido objeto do recurso que resulte em **alterações substanciais** nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço [www.tenenteportela.rs.gov.br](http://www.tenenteportela.rs.gov.br) no ícone licitações/2018. Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

**14.2.** Se o resultado da decisão não for aceito qualquer licitante na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.

**14.2.1.** A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo(a) Pregoeiro(a), o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

**14.2.2.** Presentes os pressupostos da admissibilidade, o(a) Pregoeiro(a) dará novamente por *suspensa a sessão*, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3(três) dias



corridos para a apresentação às razões recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar impugnações ao recurso, também em 3(três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

**14.2.3.** O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

**14.3.** Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e encaminhado à Secretaria de Administração, Divisão de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, sito à Praça Tenente Portela, n. 23, Centro, nesta cidade, para que proceda a sua entrega o(a) Pregoeiro(a) responsável pela licitação.

**14.4.** Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.

**14.5.** A inoportunidade de imediata manifestação da licitante quanto ao seu interesse de interpor recurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.

**14.6.** Não serão aceitos recursos interpostos através de e-mail ou Fax-símile, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado/credenciado para representar a empresa licitante.

**14.7.** O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

## **15. DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Resolvido os recursos eventualmente formulados, ou na inexistência de recurso, o(a) Pregoeiro(a), fará a *adjudicação* dos itens objetos da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal, para *homologação* e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

**15.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.

**15.3.** Após a Homologação da Licitação pela Autoridade Competente, será convocado o interessado, para no prazo de 05 dias proceder na assinatura do Contrato administrativo, nos moldes da **minuta constante no Anexo VII**, deste Edital, nos termos do art. 64º da Lei 8666/93.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**16.1.** A Adjudicatária obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no item 6 do Projeto Básico, a:

**I** - entregar a prestação de serviços da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, no local, nas especificações e quantidades determinadas no edital;

**II** - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

**III** - responder pelos vícios e defeitos dos objetos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição, podendo haver a subcontratação para instalação e teste dos equipamentos, desde que previamente autorizada pela Administração em pedido formal e sob responsabilidade da adjudicatária.



IV - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ofertados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, operação e/ou manuseio inadequado, negligência dos usuários, casos fortuitos e de força maior;

V - responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

VI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII – arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

**16.2.** Na hipótese da ocorrência de atrasos nas entregas decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

**16.3.** A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.

**16.4.** A recusa da adjudicatária em prestar os serviços no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**16.5.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao(a) Pregoeiro(a) para convocação das licitantes remanescentes na apresentação da documentação de habilitação para exame, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

**b)** Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**g)** Pela inadequabilidade dos serviços prestados a contratada sujeitar-se-á a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**h)** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**j)** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.



l) As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**17.2** As multas poderão ser reiteradas, cumuladas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

**17.3** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

**17.4** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**17.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17.6** Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o IPCA, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

**17.7** Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta cientificada de que incidirão sobre o débito juros legais de e correção monetária pelo IPCA, nos mesmos índices utilizados para a correção da dívida tributária até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

## **18 - DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**18.1 - A Fiscalização do contrato decorrente deste edital,** serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração;

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento. As disposições constantes deste Edital e seus anexos, a proposta vencedora, o contrato e a nota de empenho, vinculam as partes nos termos fixados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

**19.2.** O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

**19.3.** O Órgão licitador reserva-se o direito de acrescer ou diminuir a aquisição em 25% do valor do objeto da presente licitação, conforme prescreve o art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

**19.4** O prazo de vigência contratual será de doze meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse da Administração, devendo, neste caso os valores serem corrigidos pelo IPCA ou outro índice legalmente instituído.

**19.5** Poderá haver adesão dos servidores/funcionários do Legislativo Municipal ativos/inativos, nos mesmos termos desta licitação, neste caso, será gerado um contrato em separado entre o Legislativo e a contratada, nos termos da minuta neste constante e emissão de fatura em nome daquela.



**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS- 87613089/0001-40**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº65/2018**

16

=====

**19.6.** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Três Passos - Estado do Rio Grande do Sul, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Tenente Portela/RS 28 de junho de 2018.

**CLAIRTON CARBONI**  
**Prefeito Municipal**

Visto:

**SIMONE DE MOURA ROSA**  
**OAB-RS n. 60.366**  
**Procuradora do Município**